Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-857/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/968/2011
PROTOCOLO	:	1023359
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	MARCELLO EDUARDO DE MIRANDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ÁREA CLÍNICA GERAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 264.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATAIVO - EXAME EM CONJUNTO 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL —- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 089/2010, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e o Senhor Marcello Eduardo de Miranda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do legalidade do procedimento licitatório

desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2010 e a formalização do Contrato Administrativo nº 089/2010 (fls. 054/058), celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Marcello Eduardo de Miranda, CPF/MF nº 775.536.401-15, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas